



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 3.908 de 17 de março de 2020

*"Estabelece **Estado de "Alerta"** no âmbito do Município de Guiricema, em razão da situação de emergência em Saúde Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde e dá Outras Providências"*

O Prefeito Municipal de Guiricema/MG, Estado de Minas Gerais, **Ari Lucas de Paula Santos**, no uso de uma de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, declarou "*Situação de Emergência em Saúde Pública*" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS, como uma das ações de preparação para assistência aos pacientes com a doença;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso III da Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelece que um dos objetivos do sistema Único de Saúde é prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Plano de contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de "alerta" para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Guiricema/MG, o **ESTADO DE "ALERTA"**, em razão da Situação de Emergência decretada pelo Estado de Minas Gerais, causado pelo surto de doenças respiratórias - 1.5.1.1.0 - CORONAVÍRUS, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município, deverá seguir dentre outras sugestões do Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, as seguintes recomendações:

I - Monitorar eventos na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde sobre a propagação da doença;

II - Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

III - Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme definição de casos estabelecida, no devido sistema de informação orientado pelo Ministério da Saúde, se necessário, contratação de pessoal ou terceiros;

IV - Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação a etiqueta respiratória; higiene frequente das mãos; evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas; manter os ambientes bem ventilados; e não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;

V - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização e demais órgãos autorizadores do Município, a utilização de álcool gel e lavagem das mãos com frequência em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento;

VI - Mobilizar/estimular os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte da rede de atenção a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

VII - Mobilizar os serviços hospitalares de referência para a preparação/utilização dos planos de contingência;

VIII - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização do Município e demais órgãos autorizadores do Município, a não realização de quaisquer eventos, festas ou cultos religiosos com aglomeração de pessoas;

IX - Recomendar através da Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização do Município e demais órgãos autorizadores do Município a ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70 ou solução de água sanitária;

X - Recomendar a suspensão, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, as atividades educacionais de eventuais, e em havendo, escolas e creches da rede privada de ensino;

Art. 3º. Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas chefias imediatas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

Parágrafo único: O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica suspenso, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, as atividades educacionais de escolas e creches da rede pública de ensino.

§1º. A suspensão de que trata este artigo, será compensada no período de férias do mês de julho para as escolas, bem como nos meses referentes à férias de cada servidor das creches.

§2º. A suspensão da jornada em relação aos servidores contratados em *caráter temporário*, caso exista a inaplicabilidade do §1º. deste artigo, serão compensados ao término do estado de alerta, atendendo a conveniência do setor, com prévia autorização da chefia imediata e em conformidade com a legislação vigente.

§3º. O servidor público (pai e mãe) que possuir crianças até 10 (dez) anos de idade será dispensado um período do dia (manhã ou tarde) do seu trabalho, sem prejuízo da remuneração, atendendo a conveniência de sua chefia imediata.

Art. 5º. Fica suspenso, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a realização das Feiras Livres e afins.

Art. 6º. Fica vedada a realização de quaisquer eventos nos próximos 30 dias, em que ocorra a aglomeração de 100 (cem) pessoas ou mais, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

Art. 7º. Ficam limitados, no âmbito do Município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período, os atendimentos dos serviços públicos de fisioterapia e odontologia, aos casos de urgência e emergência.

Art. 8º. Visando o efetivo enfrentamento do coronavírus e o atendimento e continuidade dos serviços públicos, ficam autorizados os Secretários Municipais a procederem à compra de bens, produtos ou serviços através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 e 26, ambos da Lei nº 8.666/93.


Parágrafo Único. Eventuais contratos firmados, poderão ser rescindidos, sem qualquer indenização ao contratado, caso cessem a produção dos efeitos deste decreto.

Art. 9º. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Guiricema/MG, em 17 de março de 2020.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal